



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Projeto de Resolução Nº 0001/13

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O objetivo da presente Propositura é adequar o número de membros da CEI, uma vez que a Câmara hoje é constituída por quinze Vereadores e as Comissões Permanentes que anteriormente eram integradas por três, passaram a ter cinco Vereadores.

Pelo exposto propomos a alteração do artigo 57, § 1º, do Regimento Interno, acrescentando dois suplentes na constituição da CEI, que atualmente é composta apenas por três membros titulares.

Contando com o irrestrito apoio dos nobres Colegas na aprovação desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Projeto de Resolução Nº 0001/13 VEREADOR JÉ - PMDB

Altera a redação do artigo 57, § 1º do Regimento Interno - Acrescenta dois suplentes na constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI.

A Câmara Municipal de Itapeva
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO :

Art. 1º O § 1º do artigo 57 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 57

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores, independentemente de aprovação pelo Plenário e serão compostas de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de abril de 2013.

**JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/13

Altera a redação do artigo 57, § 1º do Regimento Interno - Acrescenta dois suplentes na constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI.

Walter Daniel da Silva Júnior,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º O § 1º do artigo 57 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 57

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores, independentemente de aprovação pelo Plenário e serão compostas de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de maio de 2013.

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE